

RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 22723 - CEARÁ (73ª Zona Eleitoral - Ibiapina)

Recorrente(s) Orismar Vanderlei Diniz  
Advogado(s) Tibério Cavalcante  
Recorrido(s) Manuel Luis de Alcântara e outro  
Advogado(s) Sérgio Gurgel Carlos da Silva e outros  
Protocolo 15370/04

Ficam intimados os Recorridos, por seus advogados para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem as contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 22723 - CE.

Brasília, 04 de outubro 2004.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 22900 - MARANHÃO (49ª Zona Eleitoral - Vitorino Freire)

Recorrente(s) Margareth Rose Martins Bringel e outro  
Advogado(s) Hélio Miranda e outro  
Recorrido(s) Coligação Vitorino Para Todos (PP/PDT/PT/PPS/PSB)  
Advogado(s) Luiz Eduardo Holanda Braúna  
Recorrido(s) Lei Carvalho Ramos  
Advogado(s) Admar Gonzaga Neto  
Recorrido(s) Procuradoria Regional Eleitoral do Maranhão  
Protocolo 13953/04

Ficam intimados os Recorridos, por seus advogados para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem as contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 22900 - MA.

Brasília, 04 de outubro 2004.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 23230 - SÃO PAULO (72ª Zona Eleitoral - Mirassol)

Recorrente(s) Luciano Moreira e outro  
Advogado(s) Thiago Zioni Gomes  
Recorrido(s) Edilson Garcia  
Advogado(s) Aduino Rodrigues e outros  
Protocolo 15383/04

Fica intimado o Recorrido, por seus advogados para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar as contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 23230 - SP.

Brasília, 04 de outubro 2004.

#### PUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 32/2004

##### EDITAL DE LISTA TRÍPLICE

Editais expedidos de acordo com o artigo 25, parágrafo 3º, do Código Eleitoral

O Exmo. Sr. Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA, Relator da Lista Tríplice nº 378 - RORAIMA (Boa Vista) FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de juiz substituto, do Tribunal Regional Eleitoral do estado de Roraima, da classe de advogado, decorrente do término do 1º biênio da Dra. MARIA DIZANETE DE SOUZA MATIAS, foram indicados pelo Tribunal de Justiça, os seguintes advogados:

SILVANA BORCHI GANDUR PIGARI  
MESSIAS GONÇALVES GARCIA  
MARIA DILMAR PAULINO

No prazo de cinco dias, a indicação poderá ser impugnada, com fundamento em incompatibilidade.

Brasília/DF 04 de outubro de 2004.

LINDA MARIA LIMA DE OLIVEIRA  
Secretária Judiciária.

#### COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

##### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 158/04

###### RESOLUÇÕES

**21.886** - PETIÇÃO Nº 330 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

**Relator** : Ministro Gilmar Mendes.  
**Requerente** : Partido Socialista Brasileiro (PSB), por seu Presidente Nacional.

**Ementa:**  
PRESTAÇÃO DE CONTAS. PSB. EXERCÍCIO DE 1996. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do PSB, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 17 de agosto de 2004.

21887 - PETIÇÃO Nº 906 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

**Relator** : Ministro Gilmar Mendes.  
**Requerente** : Diretório Nacional do PV.

**Ementa:**  
Partido Verde (PV). Prestação de contas referente ao exercício de 1999. Aprovação com ressalvas.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do PV, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 17 de agosto de 2004.

21.897 - CONSULTA Nº 1.106 - CLASSE 5ª - RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro).

**Relator** : Ministro Carlos Velloso.  
**Consulente** : Diretório Nacional do Partido Social Cristão (PSC), por seu delegado.  
**Advogado** : Dr. Antonio Oliboni.

**Ementa:**  
CONSULTA. PARTIDO POLÍTICO. CONFLITO DE INTERESSES. MATÉRIA INTERNA CORPORIS. INCOMPETÊNCIA. JUSTIÇA ELEITORAL.

A Justiça Eleitoral não é competente para julgar matéria interna corporis dos partidos políticos. Consulta não conhecida.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 19 de agosto de 2004.

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 160/04

##### RESOLUÇÕES

**21.905** - PETIÇÃO Nº 1.092 - CLASSE 18ª - SÃO PAULO (São Paulo).

**Relator** : Ministro Caputo Bastos.  
**Requerente** : Diretório Nacional do PV, por seu presidente.

**Ementa:**  
Petição - Partido Verde (PV) - Prestação de contas referente ao exercício de 2001 - Aprovação. Ressalva. Erros formais. Escrituração contábil. Observância da Resolução CFC nº 596/85.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar, com ressalva, a prestação de contas do PV, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 26 de agosto de 2004.

**21.912** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.189 - CLASSE 19ª - MATO GROSSO DO SUL (Campo Grande).

**Relator** : Ministro Caputo Bastos.  
**Interessado** : Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

**Ementa:**  
Proposta. Tribunal Regional Eleitoral. Relação de localidades de difícil acesso. Apreciação. Tribunal Superior Eleitoral. Determinação. Art. 1º, § 1º, inciso II, *in fine*, da Res.-TSE nº 20.251/98. Possibilidade. Concessão. Diárias. Pedido deferido.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel dos Santos, vice-procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 2 de setembro de 2004.

## Superior Tribunal de Justiça

### PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 64, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, alterado pelos Decretos nº 1.447, de 7 de abril de 1995, 1.660, de 6 de outubro de 1995 e 1.803, de 7 de fevereiro de 1996, 3.466, de 18 de maio de 2000, 3.584, de 5 de setembro de 2000 e 4.189, de 10 de abril de 2002 e 4.528, de 19 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Outorgar ao Senhor Ministro JOSÉ DE CASTRO MEIRA, nos termos da Resolução 12/2004, a partir de 22 de setembro de 2004, PERMISSÃO DE USO, em caráter definitivo, do imóvel funcional situado na SQS 207 Bloco K Apto 101, de propriedade da União.

Art. 2º Consignar que a ocupação do mencionado imóvel pressupõe ciência e plena aceitação, por parte do Permissionário, dos dispositivos legais e regulamentares que disciplinam o uso de imóveis residenciais e funcionais, bem como dos ditames da Convenção e Regulamento Interno do Edifício.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e será publicada no Boletim de Serviço e no Diário Oficial da União.

Ministro EDSON VIDIGAL

PORTARIA Nº 65, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, alterado pelos Decretos nº 1.447, de 7 de abril de 1995, 1.660, de 6 de outubro de 1995 e 1.803, de 7 de fevereiro de 1996, 3.466, de 18 de maio de 2000, 3.584, de 5 de setembro de 2000 e 4.189, de 10 de abril de 2002 e 4.528, de 19 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Outorgar ao Senhor Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, nos termos da Resolução 12/2004, a partir de 27 de setembro de 2004, PERMISSÃO DE USO, em caráter definitivo, do imóvel funcional situado na SQS 115 Bloco B Apto 402, de propriedade da União.

Art. 2º Consignar que a ocupação do mencionado imóvel pressupõe ciência e plena aceitação, por parte do Permissionário, dos dispositivos legais e regulamentares que disciplinam o uso de imóveis residenciais e funcionais, bem como dos ditames da Convenção e Regulamento Interno do Edifício.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro EDSON VIDIGAL

### DISTRIBUIÇÃO

ATA Nº 3097 DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 4 DE OUTUBRO DE 2004

Presidente: O Exmo. Sr. Ministro EDSON VIDIGAL  
Subsecretário(a): Maria Aparecida do Espírito Santo

Às 10:00 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos: \_

#### INQUÉRITO Nº 452 - RO (2004/0140615-7)

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
INDICIADO : IVO NARCISO CASSOL  
RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - CORTE ESPECIAL

Distribuição automática em 04/10/2004.  
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

#### RECLAMAÇÃO Nº 1101 - PE (2002/0009362-9)

RECLAMANTE : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
RECLAMADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
INTERES. : MARIA CAMILO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA E OUTRO  
INTERES. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RELATOR : MINISTRO NILSON NAVES - TERCEIRA SEÇÃO

Atribuição em 04/10/2004.  
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

#### RECLAMAÇÃO Nº 1696 - DF (2004/0125678-1)

RECLAMANTE : FRANCISCA FERNANDES DA SILVA  
RECLAMANTE : FRANCISCA FREITAS DOS SANTOS  
RECLAMANTE : FRANCISCO OSMIR DE ALBUQUERQUE  
RECLAMANTE : JOSÉ CARDOSO  
RECLAMANTE : LUCINEIDE DA CRUZ RAMOS  
RECLAMANTE : MARIA ELIENE JUCÁ  
RECLAMANTE : MARIA SOBREIRA LIMA